

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N^º 5.585, DE 2005

Altera os Incisos II e VII, do Art. 51, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, reduzindo as demonstrações contábeis das empresas, que deverão instruir a petição inicial de recuperação judicial, a dois exercícios anteriores à data em que for apresentada.

Autor: Deputado Jurandir Boia

Relator: Deputado Jorge Boeira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

A aprovação da Lei de Recuperação de Empresas representou, indubitavelmente, um importante avanço institucional. A lei que regulava a matéria era de 1945 e estava completamente fora de sintonia com as necessidades do mundo moderno.

Ocorre que as contingências próprias do processo legislativo fizeram com que algumas falhas persistissem. Em muitas delas, o resultado alcançado foi o possível, em face dos muitos grupos de interesse que se organizaram e defenderam seus pontos de vista. Em outras, não foi o caso. As máculas foram fruto, tão-somente, da imperfeição do Homem, que, por mais que busque a excelência, sempre incorre em falhas.

Tal nos parece a situação que o projeto em tela busca corrigir. Não se trata de reabrir debates que foram resolvidos, como seria o caso de

mudar a ordem de preferências no recebimento dos créditos da massa falida. Não, trata-se apenas de corrigir uma pequena, mas importante imperfeição da lei aprovada. Entendemos que, de fato, há uma inconsistência entre os arts. 48 e 51, pois, ao passo que o primeiro permite que empresas com funcionamento há apenas 2 anos possam requerer a recuperação judicial, o segundo exige demonstrativos contábeis dos últimos 3 anos. A inconsistência traz um perverso efeito de tratar de forma diferente agentes econômicos iguais, pois empresas mais antigas acabam por receber um tratamento injustificadamente menos favorável.

Também importante é a segunda alteração, que aumenta o grau de transparência, ao exigir que os extratos bancários da empresa requerente sejam dos dois últimos anos e não apenas os extratos atualizados, o que permite evidenciar a trajetória financeira da empresa por um período mais longo. Isso dará melhores condições ao juiz para decidir.

Louvamos, pois, a iniciativa do Deputado Jurandir Boia. Pedimos vênia ao Deputado Jorge Boeira para discordar de seu voto, ao mesmo tempo em que solicitamos aos nobres Pares o apoio à proposição sob exame.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei 5.585, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO